

LEI N.º 1543, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Ementa: Fixa os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, para a Legislatura que iniciará em 1º de janeiro de 2017 e terminará em 31 de dezembro de 2020, será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 1º. Os subsídios de que trata este artigo serão devidos em razão do exercício parlamentar, a partir da posse do Vereador.

§ 2º. O Vereador não sofrerá prejuízo do recebimento dos subsídios nos seguintes casos:

I - pela inexistência de matéria para deliberação;

II - pela não realização de sessões, em decorrência de feriados e/ou pontos facultativos;

III - pelo recesso parlamentar.

§ 3º. No caso de falta à Sessão Ordinária, sem motivo devidamente justificado, o Vereador sofrerá desconto nos subsídios à razão de 1/4 sobre o valor total, para cada sessão a que tenha faltado.

Art. 2º. Os subsídios mensais do Presidente da Câmara Municipal serão de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º. Incidirão sobre os subsídios dos Vereadores os descontos previdenciários e de imposto de renda, em cumprimento à legislação federal.

Art. 4º. Os subsídios terão sua recomposição monetária anualmente, na mesma data base de reajuste dos servidores municipais.

Parágrafo único. A recomposição dos subsídios somente será devida a partir do segundo ano da Legislatura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 23 de agosto de 2016.

Arnildo Rieger
Prefeito do Município